



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique - se inclua-se em
pauta por CIVCO, sessões
03, março, 1988
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01
RGL 704
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 60 DE 1988

SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 704 de 04/03/88
Autuado com 02 folhas

Proíbe os estabelecimentos bancários, no Estado de São Paulo, de mandar obstar e revistar pessoas nas portas de acesso das agências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

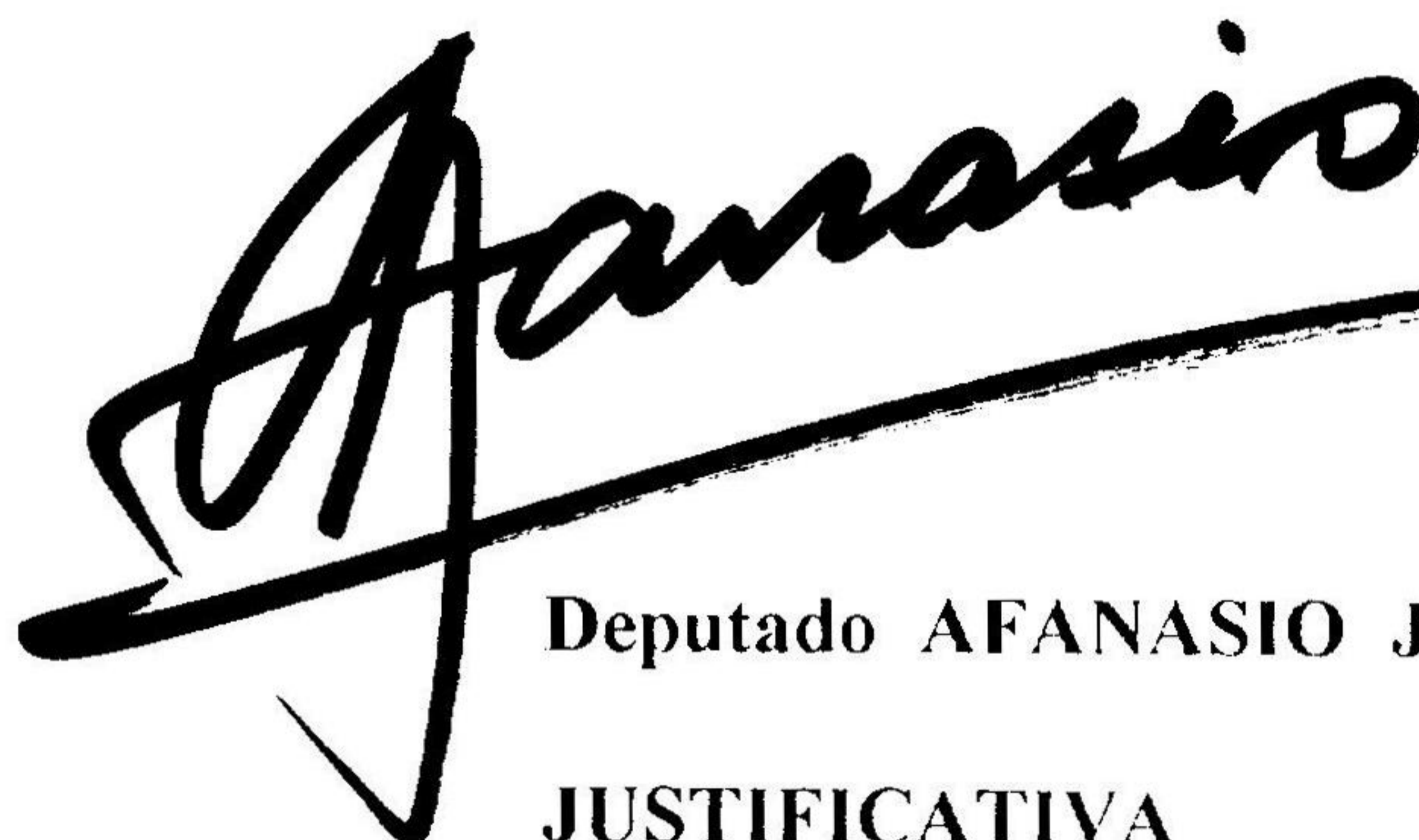
Artigo 1º -

Ficam as agências bancárias, no Estado de São Paulo, proibidas de mandar obstar e submeter à revistas as pessoas nas portas que lhes dão acesso.

Artigo 2º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

JUSTIFICATIVA

O ingresso em uma agência bancária está limitado ao uso de uma única porta, embora possam existir outras.

Essa limitação nasceu da necessidade de ordenar e controlar o ingresso de pessoas.

Com o surgimento das quadrilhas especializadas em assaltar bancos, sempre com um certo sucesso, foram contratados os agentes de segurança armados no interior de cabines à prova de balas.

Mais recentemente, essas cabines foram instaladas junto à porta, na parte interna do recinto. O acesso do público vai se processando de uma pessoa por vez. O agente controla a passagem abrindo e fechando a porta.

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC-3131998
Conferência

ENTREGUE A MESA EM:
27 FEV 14 22 53 001566



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Pág. 2

Nessa travessia, também se acha instalado o aparelho que é capaz de detectar se a pessoa está de posse de qualquer tipo de metal. Se portar uma arma, o indivíduo não terá a entrada liberada.

A despeito da existência desse aparelho, os agentes de segurança têm agido de forma autoritária e desprovida de qualquer amistosidade. São rudes com as pessoas que se dirigem ao banco. Submetem-nas a uma revista igual àquela procedida em um bandido que foi detido imediatamente após o crime que cometeu. Mandam os agentes que as pessoas ergam as barras da calça, desabotoem o paletó ou jaquetas, mostrem a cintura, abram valises e retirem os objetos de seu interior.

Esse tratamento recebido é aviltante. As pessoas, notadamente as mulheres, se sentem tratadas como criminosas. Se as ordens são resistidas por alguém, interrompe-se o curso do ingresso e só um gerente chamado é que faz cessar as exigências descabidas do agente de segurança.

Quem já não terá passado por tal constrangimento ?

É preciso, pois, que cessem tão ilegais buscas pessoais. A Constituição Federal garante o direito de ir e vir. A agência bancária é lugar considerado público e como tal merece a aplicação das normas constitucionais.

O objetivo desta propositura é impor aos bancos, nada mais, nada menos, do que a submissão aos cânones legais.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

